

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Parecer Geral 040/2019

Email recebido

Relator: Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva

Assunto: Email recebido em 06 de agosto de 2018.

Introdução

Recebo a Portaria N.375 de 27 de agosto de 2018 para resposta ao email recebido em 06 de agosto de 2018.

Trata-se de um questionamento encaminhado pelo Drº. Enfº. Alex Sandro Gomes de Moura – COREN – MS 250.939 sobre a existência de alguma legislação no COREN-MS ou COFEN que respalde ao técnico de enfermagem não realizar a administração de medicamentos em poltronas de hidratação nas unidades de urgência e emergência do município de Campo Grande - MS.

Relata da seguinte forma no email:

Considerando ser o enfermeiro da Rede de Urgências do município de Campo Grande;
Considerando que as unidades de saúde do município estão constantemente lotadas, com pacientes aguardando para a administração de medicação sem leito por mais de 1 hora;
Considerando ter nas unidades poltronas de hidratação que são utilizadas para pacientes com prescrição de alta após a hidratação;
Considerando que os técnicos de enfermagem se mostram resistentes e alegam que são respaldado pelo COREN para a recusa de fazer medicações em poltronas, mesmo que essas tenham a opção de deitar totalmente, e quando são orientados pelo enfermeiro da unidade para administrar medicações que não sejam soro/ceftriaxona a fim de evitar que se prolongue a angústia e sofrimento do paciente que fica aguardando liberação de leito;
Solicito parecer deste COREN/MS, se existe proibição sobre a realização de medicações (ou medicações) em poltronas que tem a função de deitar, nas unidades de urgência.

Da análise

No que concerne às regulamentações que regem o exercício da enfermagem, a Lei 7.498/86, de 25 de junho de 1986, descreve:

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos...

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem;

§ 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

§ 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;

§ 4º Participar da equipe de saúde.

A Resolução COFEN 567/2017 relata sobre a recusa na administração de medicamentos no seu Capítulo II, Dos Deveres:

Art. 46 – Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

A Resolução COFEN 567/2017 relata sobre a administração de medicamentos no seu Capítulo III, Das Proibições:

Art. 78 – Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Da conclusão

Diante do exposto é importante relatar que não há uma legislação específica que impeça os profissionais de enfermagem administrar medicações em poltronas de hidratação, mesmo porque esses objetos tem justamente a finalidade de ser usada para a realização de hidratação venosa nos pacientes.

A legislação versa apenas sobre os deveres, proibições em relação ao assunto.

Portanto, concluo que não há impedimento legal.

É o parecer, SMJ.

Campo Grande, MS, 20 de agosto de 2019.



Alisson Daniel Fernandes da Silva
Conselheiro Efetivo
Coren-MS 87.561-ENF

